



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 752 DE 25 DE JUNHO DE 1997

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de junho de 1997.

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RENOVAR os contratos dos profissionais de saúde, abaixo especificados, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 03 de junho de 1997.

- PEDIATRA
Maria de Fátima Monteiro Ribeiro
- UROLOGISTA
Marcelo Ventura Figueira
- BIOQUÍMICO
Carlos Henrique Silva Andrade
- NUTRICIONISTA
KÁTIA Cilene Corrêa Feijó
- ODONTÓLOGO
Carla Naegele Moreira Pacheco
- ENFERMEIRA
Priscila Teixeira Lima

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a manter abertas para contratação, pelo mesmo período mencionado no artigo anterior, as vagas a seguir discriminadas: 01 (uma) de Pediatra; 01 (uma) de Oftalmologista; 01 (uma) de Dermatologista, 01 (uma) de Enfermeira, 01 (um) Otorrinolaringologista, 01 (uma) de Assistente Social, 02 (duas) de Clínicas Gerais para atendimento à população da zona rural, bairro Manancial e Delegacia e 01 (uma) de Veterinária ou outro profissional da área médica para ser responsável pela Vigilância Sanitária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

LEI Nº 753 DE 25 DE JUNHO DE 1997

Sala Juscelino Kubtschek, 25 de junho de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

- PRESIDENTE -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA

Art. 1º - Fica isento de pagar passagem de ônibus no Município de Cordeiro, o cidadão (a) que estiver acompanhando qualquer deficiente físico.

Art. 2º - Fica penalizado em 20% (vinte) percentos, a Empresa que não obedecer aos dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtschek, 25 de junho de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -